



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO N.º 006/SG/MPDFT/2021

PROCESSO N.º 08191.000485/2021-86

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 01.181.242/0003-53, estabelecida na ST SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Salas 902/905, Ed. Brasil XXI, Asa Sul, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gerente Comercial, **CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 910.920 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 416.698.511-68, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**, sob a forma de entrega parcelada, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 69/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.110653/2020-60, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de licenças do *software* de gerência de máquinas virtuais, de serviço de treinamento e suporte técnico, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital, em especial o Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
4	Serviço de suporte técnico e monitoramento por 12 meses	Unidade	10 Servidores

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse contrato, no edital de licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE)

Serão exigidos níveis mínimos de serviço conforme os seguintes itens:

GRAU DE SEVERIDADE	DEFINIÇÃO	PRAZO PARA TÉRMINO DO ATENDIMENTO
ALTA	Serviços totalmente indisponíveis ou comprometimento de performance ou funcionalidade do equipamento.	4 (quatro) horas
MÉDIA	Quando há um alerta no <i>software</i> , mas o mesmo ainda se encontra operacional.	24 (vinte e quatro) horas
BAIXA	Solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/ <i>softwares</i> . Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.	3 (três) dias

- a) Serão considerados, para efeito do nível mínimo de serviço exigido:
 - ✓ Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo MPDFT e a solução definitiva da demanda pela CONTRATADA.
- b) O atendimento da demanda só será considerado concluído após o aceite formal da equipe técnica do MPDFT. Caso o MPDFT não confirme a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, o MPDFT fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas;
- c) A severidade do chamado será informada pelo MPDFT no momento da sua abertura;
- d) A severidade poderá ser reclassificada pelo MPDFT. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme a nova severidade e seguirá os prazos definidos;

- e) É vedado à CONTRATADA interromper o atendimento de severidade alta até que o *software* esteja em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Ainda assim, não haverá custos adicionais ao MPDFT.
- f) Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, incidirão as seguintes glosas:
- ✓ **Severidade alta:** Glosa de 0,15% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato;
 - ✓ **Severidade média:** Glosa de 0,10% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato;
 - ✓ **Severidade baixa:** Glosa de 0,05% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O material e serviço deverão ser entregues/prestados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF, CEP 70.091-900, Sala 255.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 69/2020, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 23/11/2020, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.110653/2020-60, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
9. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 2 a 9 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. entregar as licenças do *software* de gerência de máquinas virtuais, de serviço de treinamento e suporte técnico, objetos deste contrato, na quantidade, qualidade e marca indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes dos anexos do edital e nos prazos estipulados no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira, a contar da data da assinatura deste instrumento;
2. prestar o serviço de suporte técnico e manutenção conforme o disposto nos itens 2.4.26 a 2.4.39 do Termo de Referência, anexo ao edital;
3. prestar garantia e assistência técnica conforme o disposto no item 3 do Termo de Referência, anexo ao edital;
4. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
5. utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados conforme as exigências previstas neste instrumento contratual bem como no Termo de Referência anexo ao edital;
6. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
7. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

9. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
11. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
12. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
14. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
15. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da instalação dos equipamentos e/ou da prestação da assistência técnica ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
16. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
18. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
19. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
20. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
21. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
22. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
23. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
24. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;

25. manter e acessar regularmente os correios eletrônicos adriana.cavalcanti@compwire.com.br; adauryanne.borges@compwire.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - 25.1 as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 25.2 as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.
26. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
27. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
28. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
29. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
30. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
31. atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016;
32. pautar-se sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339040, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2021NE000059, de 12/01/2021, no valor de R\$ 38.994,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global anual de R\$ 38.994,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais), referente ao item de 4, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
4	Serviço de suporte técnico e monitoramento por 12 meses	Unidade	10 Servidores	324,95 (Mensal = 3.249,50)	38.994,00

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MONITORAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 3,249.50 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente executado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prazos esse a contar da apresentação de fatura ou nota fiscal em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, no Edital de Licitação e em seus anexos, casos em que o prazo referido no *caput* desta cláusula será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de não atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), serão aplicadas glosas na fatura, conforme disposto nos tópicos 2.4.19 a 2.4.25 do Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.949,70 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do

contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo de duração do suporte técnico, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT, será aplicada **multa** de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. **0,5%** do valor da licença, por licença, por dia corrido de atraso, limitada a 15% do valor total da nota de empenho em caso de atraso na entrega da disponibilização das credenciais de acesso e/ou das licenças sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT;
 - ✓ Após 30 dias corridos de atraso, o MPDFT poderá adotar medidas administrativas por inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ será caracterizada a inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, quando:
 - a soma das glosas a serem aplicadas, nos últimos 3 meses, atingirem o limite de 10% sobre o valor global atualizado do contrato; ou;
 - incorrer em multa durante 3 meses consecutivos ou 5 meses intercalados, durante os últimos 12 meses.
 - ✓ a critério do MPDFT, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de 2 ou mais inexecuções parciais.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ considerar-se-á inexecução total do objeto:
 - não entrega das licenças no prazo máximo permitido;

- quando houver desistência da execução do objeto pela CONTRATADA.
 - ✓ caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA



RENATO LUQUEIZ
SALLES:4814
471.442.541-20
Emitido por: AC SOLUTI-JUS
v1
Data: 15/01/2021

RENATO LUQUEIZ SALLES
Secretário-Geral Adjunto



CLAUDIO ALEXANDRE
FERREIRA DE AGUIAR
ALMEIDA:41669851168
416.698.511-68
Emitido por: AC SOLUTI
Multipla
Data: 15/01/2021

**CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR
ALMEIDA**
Gerente Comercial

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Superintendente de Prestação de Contas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições, notifica a empresa Cine 3 Rios Ltda. da sua inscrição como inadimplente no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura, interrompendo, a partir de então, o andamento de todos os projetos dessa empresa na ANCINE. Ato este procedido conforme o estabelecido no Art. 46 da Instrução Normativa nº 150/2019, e em razão do não cumprimento total das exigências contidas nos Ofícios de Diligência n.º 47-E/2020-ANCINE/SFO/ CPC/CPC-PE e n.º 160-E/2020-ANCINE/SEF/SPR/CAE. A proponente tem o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, conforme §1º do 6º IN n.º 150/2019. Para consulta ao referido processo, os responsáveis devem entrar em contato por meio do e-mail prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.
EDUARDO ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Revisão do valor do contrato administrativo nº. 02/2020, celebrado com a S & M conservação e limpeza eireli, em decorrência da extinção da contribuição social de 10% sobre o fgts, em virtude da entrada em vigor da lei nº 13.932/2019.

(COMPRASNET 4.0 - 13/01/2021).'

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 343005 - IPHAN-PE**

Número do Contrato: 12/2019.
Nº Processo: 01498.000739/2019-58.
Tomada de Preços. Nº 8/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN PERNAMBUCO, IPHAN-PE. Contratado: 04.960.429/0001-81 - RESULTADOS SOLUCOES E EVENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação dos prazos contratuais.. Vigência: 2020-01-03 a 30/06/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 272.813,21. Data de Assinatura: 30/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2020).

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021 - UASG 343026 - IPHAN**

Nº Processo: 01510.000598/2020-00.
Tomada de Preços Nº 2/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN S.CATARINA, IPHAN-SC.
Contratado: 16.882.605/0001-93 - F2 ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, a serem executados por pessoa jurídica, visando a execução de obra em imóvel no centro histórico de São Francisco do Sul/SC.
Fundamento Legal: . Vigência: 14/01/2021 a 10/11/2021. Valor Total: R\$ 284.124,78 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos). Data de Assinatura: 14/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/01/2021).

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 403201 - FUNARTE**

Número do Contrato: 1023/2018.
Nº Processo: 01530.001541/2017-86.
Pregão. Nº 12/2018. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES. Contratado: 00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Prestação de serviço continuado de asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atender os estados do rio de janeiro, são paulo, minas gerais e Brasília.. Vigência: 2018-12-26 a 25/12/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.375.368,20. Data de Assinatura: 26/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2020).

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2020**

Torno público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2020 em favor da empresa Raphael Silva Araujo, CNPJ: 24.884.690/0001-57.

JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS
Pregoeiro

(SIDECA - 15/01/2021) 403201-40402-2020NE800000

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2020**

Torno público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2020 em favor da empresa Ziva Tecnologia e Soluções LTDA. CNPJ: 05.816.526/0004-00

JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS
Pregoeiro

(SIDECA - 15/01/2021) 403201-40402-2020NE800000

Ministério Público da União**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento nº 575/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o STUDIO20 SAÚDE E NUTRIÇÃO LTDA para prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.00.000.017287/2020-11. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 11/01/2021 a 10/01/2026. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) pelo Credenciado TATIANA LOPES DA SILVA (Administradora).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 654/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO S/A: CNPJ: 72.366.818/0001-33. Objeto: prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.33.000.002117/2020-83. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000246, de 02/03/2020. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000087, de 01/02/2020. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 06/01/2021. Assinatura: pelo Credenciante: RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA; pela Credenciada: SÉRGIO MARCONDES BRINCAS.

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: THAIS MORET MARACCINI (CNPJ 23.021.050/0001-50). Objeto: prorrogação do término da vigência contratual de 18 de janeiro de 2021 para 05 de fevereiro de 2021. Fundamento Legal: § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 19/01/2021 até 05/02/2021. Data de Assinatura: 14/01/2021. Processo: 1045/2020-49. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, THAIS MORET MARACCINI, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 35/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (CNPJ 33.683.111/0001-07). Objeto: Contratação dos serviços de comunicação de dados através da REDE INFOVIA BRASÍLIA. Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei 8.666/93. Vigência: de 14/01/2021 até 14/01/2022. Data de Assinatura: 14/01/2021. Valor Total: R\$ 154.800,00. Nota de empenho: 2021NE000005, datada de 12/01/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40.13. Processo: 1669/2020-79. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA e DIEGO DE AZEVEDO RIBEIRO, pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 01/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: TGV TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 04.989.440/0001-74). Objeto: Subscrição de licença de uso do software Delphix Dynamic Data Platform, com volume de armazenamento de 1 Terabyte. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2020. Vigência: de 13/01/2021 até 13/01/2022. Data de Assinatura: 13/01/2021. Valor Total: R\$ 447.000,00. Nota de empenho: 2021NE000003, datada de 12/01/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40. Processo: 1538/2020-27. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, BRENO DE PINA OLIVEIRA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 80/2020**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/12/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de café e açúcar. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 18/01/2021 das 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft Praça do Buriti - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/01/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/01/2021, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIDECA - 15/01/2021) 200009-00001-2021NE000001

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2020. Processo nº 08191.074114/2020-50. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; CNPJ: 09.053.350/0001-90. Objeto: Prorrogar o prazo previsto para "Implantação da solução", Parágrafo Terceiro, Cláusula Primeira do Contrato Original, por mais 34 (trinta e quatro) dias, alterando também, o "Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilização plena do serviço contratado, isto é, para que o serviço esteja apto a receber o Termo de Homologação" que passa a ser de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, e o prazo final de vigência do contrato, para os ITENS 1, 2 e 3, que passa a ser 12/5/2021, consoante o disposto na Cláusula Décima Quarta - Do Prazo de Vigência do contrato original, com amparo no art. 57, §1º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: até 12/05/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES; Secretário-Geral Adjunto, CONTRATADA: THIAGO SILVA DA SILVA; Procurador. Data da assinatura MPDFT: 15 de janeiro de 2021. Data da assinatura CONTRATADA: 14 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 006/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.000485/2021-86. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 01.181.242/0003-53. Objeto: Aquisição de licenças do software de gestão de máquinas virtuais, de serviço de treinamento e suporte técnico, de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2020. Vigência: 15.01.2021 até 15.01.2021. Valor Anual: R\$ R\$ 38.994,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2021NE000059, de 12/01/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA, Gerente Comercial. Data de assinatura MPDFT: 15/01/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 15/01/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 008/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.000189/2021-85. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: DMK3 TECNOLOGIA LTDA.; CNPJ: 23.247.377/0001-45. Objeto: Serviços de solução de tecnologia da informação do tipo Data Discovery Qlik Sense (ITEM 8), de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 66/2020. Vigência: de 15/1/2021 até 14/1/2022. Valor Global: R\$ 51.600,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2021NE000051, de 11/1/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: MIRELLA SAORI ROCHA KURATA, Diretora Executiva. Data de assinatura MPDFT: 15/1/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 15/1/2021.

